



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0041481/2022-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antonio Paixão Gomes Correia		CPF/CNPJ: 004.042.196-16	
Endereço: Rua Rondônia, 270.		Bairro: Residencial Esplanada.	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.680- 000	
Telefone: (33) 9 8807-9147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Invernada	Área Total (ha): 256,6697.		
Registro nº: 14277 e 14279	Município/UF: Capelinha/MG		
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 765806.20 m E	Y: 8057363.38 m S	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-C76B.FEB8.771B.4603.AF7B.38CD.1058.3E8C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	97,5694	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1053	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - CONVENCIONAL	97,5397	ha	23k	765806.00 m E	8057363.00 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - CORRETIVA	0,0297	ha	23k	765613.33 m E	8057178.01 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - CORRETIVA	0,1053	ha	23k	765536.93 m E	8057078.60 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1	97,5397
Abertura de estrada dentro da propriedade	Não listado	0,1350 (0,0297+0,1053)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	-	97,6747

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.734,8177	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	67,5696	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/09/2022;

Data da vistoria: 28/12/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 20/02/2023 e 22/06/2023;

Data do recebimento de informações complementares: 01/06/2023 e 03/07/2024.

Data de emissão do parecer único: 24/07/2024.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (91494087) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **97,5694 hectares** (ha) e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,0297 ha**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura e regularização de pequena via de acesso interna do imóvel/estrada**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (53211027).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Invernada** (53210956, 53210958) é de propriedade de **Antônio Paixão Gomes Correia**, CPF nº **004.042.196-16**, tem área total de **256,6697 ha** (equivalente a aproximadamente **6,4167 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Campo Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (**91732276**) do imóvel pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20221171419 (53211030), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-C76B.FEB8.771B.4603.AF7B.38CD.1058.3E8C.

- Área total: 256,85 ha;

- Área de reserva legal: 51,5081 ha;

- Área de preservação permanente: 24,98 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 76,86 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 51,5081 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3112307-C76B.FEB8.771B.4603.AF7B.38CD.1058.3E8C.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 04 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está conservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações informadas pela vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa e serão alvo de PRADA apresentado no processo em tela.

Sendo verídico o parecer supra, e conforme análise validada no CAR (MG-RAT-2024-024486) **aprova-se a Reserva Legal.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Antonio Paixão Gomes Correia**, CPF nº **004.042.196-16** (53210951), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura.

A área requerida possui 97,5694 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**", sendo 0,0297 ha em caráter corretivo e 97,5397 ha em caráter convencional e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,1053 ha** em caráter corretivo.

As áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo foram autuadas conforme Auto de Infração nº 312827/2023 (63951832).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (91494081) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20221171419 (53211030).

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria e analisando os dados apresentados do inventário florestal realizado, não foi observado ou constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foram observados exemplares pertencentes a espécie protegida e imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequi).

Todos os indivíduos presentes na área de intervenção requerida foram levantados, identificados e informados nos arquivos digitais (91732278) e mapa do imóvel (91732276).

Conforme descrito no PIA (91494081), há na área de intervenção requerida 61 indivíduos e o plano de conservação proposto consiste em manter todos os exemplares na área garantindo um raio de proteção de 10 m.

Dessa fora, **aprova-se o plano de conservação proposto.**

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401190771411 (53210968), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 99,5223 ha, no valor de R\$ 1.068,55, quitado dia 18/07/2022 (53210968).

Foi apresentado no decorrer do processo o DAE nº 1401274512131 (67024061), referente a "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente" em 0,0297 ha, no valor de R\$ 629,61, quitado dia 26/04/2023 (67024061).

Ainda no decorrer do processo, houve alteração da área de intervenção requerida, na modalidade

"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" de 99,5223 ha para 97,5397 ha de forma que a taxa já paga acoberta o valor devido para a área requerida após retificação.

Ressalta-se ainda que houve também alteração na área de intervenção requerida na modalidade "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente" de 0,0297 ha para 0,1053, não alterando a fração requerida, que é inferior a 1 ha.

Conclui-se então que as taxas quitadas acobertam as retificações das áreas requeridas e por isso, para ambos os casos não há o que se falar em complementação de Taxa de Expediente.

Taxa Florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901191304891 (53210969), referente a 2.500,6279 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 16.700,24, quitado dia 18/07/2022 (53210969) e DAE nº 2901191305625 (53211020), referente a 57,1870 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 2.550,67, quitado dia 18/07/2022 (53211020). Desta forma, no ato do protocolo foi paga Taxa Florestal que totaliza R\$ 19.250,91.

No decorrer do processo, com a alteração da área de intervenção requerida, foi realizada nova estimativa, que estima que na área de intervenção requerida em caráter convencional (97,5397 ha), serão gerados 1734,9177 m³ de lenha de floresta nativa e 67,5696 m³ de madeira de floresta nativa, e ainda, utilizando essa estimativa, estima-se que na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo tenham sido gerados como produto 2,4011 m³ de lenha de floresta nativa e 0,0935 m³ de madeira de floresta nativa. Considerando o volume supramencionado, e a necessidade de quitação de Taxa Florestal com incidência de 100% do valor para o volume estimado na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo em atendimento a legislação vigente, seria devido o pagamento de Taxa Florestal que totaliza R\$ 16.203,37 considerando o valor do UFEMG para o ano de 2024.

Diante do exposto, tem-se que os DAES quitados abarcam o valor devido no que se refere a Taxa Florestal, não sendo necessário a complementação e não causando dano ao erário.

Taxa de reposição:

Considerando que conforme art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a pessoa que suprima vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas;

Considerando que estima-se que caso a intervenção em caráter convencional seja autorizada e o volume estimado para a área onde solicita-se a AIA em caráter corretivo, o volume gerado pelas intervenções totalizaria 1.804,8819 m³ de produto florestal;

Considerando que no decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 1501274504951 (67024062), referente a 3,8901 m³ de produto florestal estimado até então para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, resta ainda ao empreendedor o pagamento referente a reposição florestal de **1.800,9918 m³ de produto florestal no valor de R\$ 57.052,18 (cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos).**

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122537 e 23127267.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta, zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, área de segurança aeroportuária de aeródromos e área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Silvicultura;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Somente após a emissão da AIA (Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 71-29-C4-57).

5.2 Vistoria realizada:

Relatório Técnico nº 8/IEF/NAR CAPELINHA/2023 (61047459)

No dia 28 de dezembro de 2022 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Invernada, cujo proprietário é o senhor Antônio Paixão Gomes Correia que é o requerente desse processo e solicita concessão para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,5223 ha, dividido em 6 fragmentos de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se localizado no município de Capelinha e de acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (20/02/2023) está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em área de segurança aeroportuária (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite disponíveis no software Google Earth e pela Plataforma Web do Programa Brasil MAIS do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observou-se intervenção em vegetação nativa entre outubro de 2014 e outubro de 2016, para abertura de uma estrada, em áreas comuns, coordenada referência X: 765606.94 m E / Y: 8057172.28 m S e X: 765573.29 m E / Y: 8057045.61 m S, que totalizam 0,1054 ha, e em Área de preservação Permanente, coordenada referência X: 765535.90 m E / Y: 8057073.46 m S, em 0,0297 ha.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelo Vagner e pela consultora ambiental e responsável técnica pelo Projeto de Intervenção Ambiental, a Engenheira Florestal Carla Silva Santos.

Em atendimento ao art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, que foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20221171419. A metodologia adotada no inventário florestal foi a da amostragem casual simples - ACS utilizando 12 unidades amostrais (parcelas) de 500 m² distribuídas de forma aleatória pela área de intervenção requerida.

Para conferência dos dados fornecidos com a realidade encontrada em campo optou-se pela remedição das parcelas 7 e 11, que resultariam na conferência de 16,67% das parcelas amostradas. Dessa forma todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, Diâmetro a altura do peito - DAP \geq a 5 cm foram remediados e a sua identificação botânica conferida.

Com base nos dados coletados em vistoria, comparando com os dados fornecidos pelo requerente/responsável técnico, tanto a identificação das espécies, quanto os parâmetros fitossociológicos e volumétricos fornecidos, condizem com a realidade da vegetação observada na vistoria, não tendo sido observada nenhuma divergência nas informações prestadas.

Observa-se nas imagens de 1 a 6, que toda a área de intervenção requerida apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido restrito, com a presença de espécies características do bioma Cerrado, *Byrsonima verbascifolia* (murici), *Dalbergia miscolobium* (caviuna), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Hancornia speciosa* (mangaba), *Kielmeyera* sp. (pau santo), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Pseudobombax grandiflorum* (embiríçu), entre outras. Observa-se ainda, a presença em grande quantidade de indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi), muitos desses não declarados nos arquivos digitais e mapa do imóvel fornecidos, e que há divergência nos dados, uma vez que há indivíduos declarados no mapa do imóvel mas que não foram informados nos arquivos digitais fornecidos.

Utilizando o georreferenciamento dos indivíduos imunes de corte informados no mapa do imóvel (53210960), é possível afirmar que a Autorização de Intervenção Ambiental - AIA não seria passível nos fragmentos 4, 5 e em parte do 3, devido a grande quantidade de indivíduos, que foi proposto raio de conservação de 10 metros e que a atividade que se pretende implantar é a silvicultura. Devido a alta concentração destes a operacionalização da atividade seria prejudicada e/ou a conservação dos mesmos, deste modo, não seria possível a autorização dessas áreas.

Além do exposto, durante todo o percorrer da vistoria, foram observados indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) não declarados na área de intervenção requerida.

As áreas propostas como Reserva Legal - RL estão divididas em 15 fragmentos de vegetação nativa e como demonstra a Imagem 7 possui vegetação similar a das áreas de intervenção requerida. Conforme disposto na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, a RL tem a "*função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa*" e sua localização deve observar alguns critérios, entre eles: "*a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida*", conforme art. 14. Sendo assim, em vistoria pode-se observar que o fragmento 12 proposto como RL não atenderia a legislação pois com a emissão da AIA, ficaria isolado, em desacordo com o artigo citado.

Não foram observados espécies ameaçadas de extinção.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações e considerações levantadas.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Ondulada;

- **Solo:** CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico - CXbd16 e LATOSSOLO VERMELHO Distrófico - LVd2;

- **Hidrografia:** O imóvel está inserido nos limites da Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, faz limite com o Rio Fanado e abriga 4 nascentes.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

- Fauna:

Foi apresentado estudo de fauna (53211036) elaborado pelo Biólogo Richard Costa Barbosa, CRBio nº 057155/04-D, ART nº 20221000105855 (53211034).

O relatório apresentado foi elaborado utilizando dados secundários e dados primário. Os dados secundários foram obtidos através de pesquisa documental realizada em busca de informações sobre a fauna local, com consultas em periódicos sítios eletrônicos especializados (Web of Science, SciELO, Periódicos Capes e Google Acadêmico), livros, dissertações e outras publicações, como relatórios técnicos e outros documentos. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da seleção, fichamento e arquivamento dos tópicos de interesse para a investigação, objetivando conhecer o estado da arte do material concernente à fauna.

O levantamento dos dados primários contemplou uma única campanha, referente ao período chuvoso, com duração de três dias corridos. Os trabalhos de campo focaram nas espécies de maior detectabilidade, buscando a identificação dos táxons ao menor nível possível, com a utilização de metodologias não invasivas (sem captura ou coleta).

Os resultados encontrados tanto para o levantamento de dados secundários, quanto para levantamento de dados primários, está disponível no relatório de fauna.

O responsável técnico conclui que, uma vez tomada as medidas conservacionistas mencionadas no relatório, a fauna silvestre registrada não sofrerá riscos significativos.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que foi solicitado foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (67112851) elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20221171419 (67112851).

O estudo foi elaborado visando comprovar a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para o empreendimento em que já sofreu Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

No estudo apresentado justifica-se que se trata de uma atividade de baixo impacto, que via de acesso foi implantada pelo antigo proprietário do imóvel e que diante da situação apresentada, não existe alternativa técnica e locacional.

Dessa forma, considerando que trata-se de uma atividade de baixo impacto, que a intervenção já ocorreu e que o requerente solicita AIA em caráter corretivo para essa área, aprova-se a justificativa do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi solicitado concessão de AIA para **supressão de vegetação nativa com destoca em 97,5694 ha, sendo 97,5397 em caráter convencional e 0,0297 ha em caráter corretivo**, visando a implantação de atividade de silvicultura e AIA para intervenção com **supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1053 ha em caráter corretivo** pela abertura de uma pequena via de acesso.

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando a alínea "a" do inciso III, artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como dos artigos 75, 76 e 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que trata das intervenções em área de preservação permanente, bem como de suas devidas compensações.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo conforme solicita a legislação vigente.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, como forma de compensação por intervenção em APP.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recompor a área de uma cascalheira desativada.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a *"possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional"*.

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo.

Considerando que não há na área de intervenção requerida, exemplares de espécies ameaçadas.

Considerando que na área de intervenção requerida foi observada a presença indivíduos imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Perda de habitat;
- 4- Fuga da fauna silvestre;
- 5- Afugentamento da fauna;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Solo ficará exposto aos raios solares e gotas de chuva;
- 8- Geração de efluentes e resíduos;
- 9- Alteração da paisagem;

Medidas mitigadoras:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão.
- 3- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 4- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 5- Manutenção dos equipamentos realizada preventivamente por profissionais treinados.
- 6- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- 7- Recolhimento e coleta de todos os resíduos que possam causar acidentes;
- 8- Demarcar previamente a área alvo de supressão;
- 9- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, a área de Reserva Legal para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
- 10- Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios em áreas a serem protegidas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 97,5694 ha, sendo 97,5397 ha em caráter convencional e 0,0297 em caráter corretivo e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,1053 ha em caráter corretivo, para implantação das atividades de silvicultura e infraestrutura.

O imóvel denominado Fazenda Invernada para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 256,8531 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, careceu de informações complementares previstas no art. 19, do Decreto nº. 47.749, de 2019, conforme

consta dos autos, sendo as mesmas atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (91494081), aprovado neste Parecer, e Auto de Infração nº 312827/2023 (63951832).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 23/07/2024, bem como aos documentos correlatos ao reconhecimento da infração e recolhimento do valor da multa (61303541;64272168), verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (91494087) informações declaradas de que as intervenções requeridas enquadram-se nas modalidades de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, com destaque para uma parte da intervenção que não está enquadrada em nenhum código da Deliberação, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, bem como o disposto no art. 10 da Deliberação Normativa.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23122537 e 23127267, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Para fins de formalização do Processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, observada as disposições do artigo 14, que dispõe o seguinte:

Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

Desta forma, tendo em vista as intervenções somarem 97,6747 ha, sendo esta superior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (91494081), com as informações acerca da intervenção bem como as estimativas volumétricas para a área, bem como por se tratar parcialmente de intervenção na modalidade corretiva, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 6 deste Parecer Único.

Quanto a área requerida para a intervenção ambiental verificou-se a existência de espécies de Caryocar brasilienses (Pequi), as quais são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, tendo sido apresentado o Plano de Conservação (91494081) para cada indivíduo, sendo o mesmo aprovado no tópico 4.2 deste Parecer. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-C76B.FEB8.771B.4603.AF7B.38CD.1058.3E8C, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica Locacional (67112851) conforme disciplina o §4º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, o qual fora analisado e aprovado pela parte técnica, conforme tópico 5.3 deste parecer.

Destaca-se que no âmbito legal e em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente requerida nos autos encontra-se disciplinada e autorizada no art. 12 c/c o art. 3º, III, a', da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Ademais, o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 de 2006 c/c o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, preveem a necessidade de compensação pela intervenção em APP, tendo sido apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (91494085), aprovado pelo responsável técnico no tópico 9 deste Parecer.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **1.800,9918 m³** no valor de **R\$ 57.052,18 (cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 04 de outubro de 2022 (54216329) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em área de **97,5694 ha (97,5397 ha convencional e 0,0297 corretivo)** e **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em **0,1053 ha em caráter corretivo**, requerido por **Antonio Paixão Gomes Correia**, CPF nº **004.042.196-16**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Invernada**, município de Capelinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **1.734,8177 m³ de lenha de origem nativa** e **67,5696 m³ de madeira de origem nativa**, que serão destinados ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo de resíduos dos produtos florestais *in natura*.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **1.800,9918 m³** no valor de **R\$ 57.052,18 (cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA pela intervenção em 0,1053 ha em área de preservação permanente, que trata da recuperação na modalidade de regeneração natural com cercamento uma área de 0,9535 ha, no mesmo imóvel onde se requer a intervenção ambiental. Trata também da recuperação de uma de antiga cascalheira, que corresponde a 1,1678 hectares.

O PRADA (91494085) foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA 296784MG, ART MG20221171419 (67112851).

O estudo apresentado justifica que o local apresenta alta densidade e diversidade de plantas nativas

regenerantes e que o potencial de regeneração natural do local a ser recuperado é alto, não sendo necessário a introdução de mudas de espécies florestais, sendo realizado apenas o isolamento da área por meio de cercamento.

Dessa forma, aprova-se Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar Plano de conservação das espécies imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) , conforme aprovado no item 4.2 do Parecer nº 30/IEF/NAR CAPELINHA/2023.	Perpétuo.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2.	Até 6 meses após a intervenção.
4	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela intervenção de baixo impacto em área de preservação permanente, na modalidade Regeneração Natural em 0,9535 ha e referente à recuperação de cascalheira em 1,1678 ha, localizados na propriedade Fazenda Invernada (matrículas nº 14277 e nº 14279 do CRI de Capelinha) conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes 5 e 6.	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado/monitorado por no mínimo 05 anos.
5	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
6	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Na entrega dos relatórios de acompanhamento.
7	Apresentar relatório de fauna, acompanhado da planilha de afugentamento, elaborado por profissional técnico habilitado, com ART, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico no site do IEF.	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
8	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade autorizada.
9	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 11176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 24/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92936662** e o código CRC **3987F8DB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Decisão IEF/NAR SERRO nº. Administrativa/2024

Belo Horizonte, 23 de julho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0041481/2022-81

Requerente: Antônio Paixão Gomes Correia

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da delegação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG (93150804), resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **97,5694 ha**, sendo **97,5397 ha** em caráter convencional e **0,0297 ha** em caráter corretivo, e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em área de **0,1053 ha** em caráter corretivo, com fundamento no Parecer Único – (92936662).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 24/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93150257** e o código CRC **12B863AD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041481/2022-81

SEI nº 93150257

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALICE LIBANIA SANTANA DIAS	12274627	AAMB	III	A	III	B	24/06/2024
EDWAN FERNANDES FIORAVANTE	10437671	AAMB	VI	I	VI	J	30/06/2024
HUDSON FERREIRA SIMOES	3577673	AAMB	II	A	II	B	12/06/2024
IARA RIGHI AMARAL FURTADO	12268819	AAMB	III	A	III	B	10/06/2024
IVNA DOS SANTOS GOMES	13675145	AAMB	II	A	II	B	15/06/2024
LUCIENE MODESTO ALVES	13683867	AAMB	II	A	II	B	12/06/2024
LUIZ GONZAGA RESENDE BERNARDO	3592961	AAMB	V	I	V	J	30/06/2024
MARLEIZE DE SOUZA BARBOSA	10438810	TAMB	V	B	V	C	30/06/2024
NEWTON PASCAL TITO DE OLIVEIRA	10439016	AAMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
ROBSON FAGUNDES NOGUEIRA	9764382	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
RODRIGO CARVALHO CEVIDANES	13676085	AAMB	II	A	II	B	24/06/2024
RONILDO DA SILVA VALENTE	10439446	AAMB	V	H	V	I	30/06/2024
SERGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE	10439552	AAMB	V	I	V	J	30/06/2024
WILSON PEREIRA BARBOSA FILHO	12274858	AAMB	III	A	III	B	24/06/2024

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, ao servidor, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no bojo do Processo Judicial nº 5111066-87.2020.8.13.0024:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
MATHEUS EBERT FONTES	13674429	AAMB	V	A	V	B	12/06/2024

15 1966638 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmaz

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS	13727268	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
ADELIA ALVES DE LIMA SILVA	10207207	TAMB	VI	F	VI	G	30/06/2024
ADRIANA BATISTA MACHADO MENDONÇA	10211738	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
ALAINNI DURAES VIEIRA	13677901	AAMB	II	A	II	B	30/06/2024
ALDROVANDO EVANGELISTA GUIMARAES	10206258	TAMB	VI	A	VI	B	30/06/2024
ALEXANDRA PIMENTA	13675525	TAMB	II	A	II	B	22/06/2024
ALEXANDER CAETANO DE AMORIM	10210599	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
ANDERSON MENDONÇA SENA	12257119	AAMB	III	A	III	B	01/06/2024
ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO	13686464	AAMB	II	A	II	B	30/06/2024
ANSELMO TRINDADE DA SILVA	10210698	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
ANTONIO ALVES CRUZEIRO	10208445	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
AREDUINO TONINI NETO	13677596	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
CARLOS ALBERTO DO VALE GREGORIO	10208734	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
CELSO ROBERTO BEZERRA PENA	10209294	TAMB	V	C	V	D	30/06/2024
CHRISTOVAO ITAIDES DA ROCHA	10210722	AAMB	V	D	V	E	30/06/2024
CINDY EVELLYN BORBA DOMINGUETTI CABRAL	13672159	TAMB	II	A	II	B	08/06/2024
CLAUDIA MARCIA MARTINS ROCHA	13675673	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
CLAUDIO DISCACCIATI SILVEIRA	13683966	TAMB	II	A	II	B	30/06/2024
DANIELLE TANISE FAGUNDES	13669049	TAMB	II	A	II	B	08/06/2024
DELTON DIAS	10208387	TAMB	VI	B	VI	C	30/06/2024
DENIZE FONTES NOGUEIRA	10211126	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
DIEGO DA SILVA PASSOS	13675210	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
EDER LOCKMANN DA SILVA	6700165	AAMB	II	A	II	B	18/06/2024
EDGAR BATISTA DOS REIS	13676226	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
EDMILSON DA SILVA	10209831	TAMB	VI	E	VI	F	30/06/2024
ELAINE CRISTINA AMARAL BESSA	11702719	AAMB	III	B	III	C	11/06/2024
FABIOLA RESENDE RODRIGUES	11842788	TAMB	II	A	II	B	11/06/2024
FELIPE RAMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	13383088	TAMB	II	A	II	B	13/06/2024
FERNANDA MACEDO SILVEIRA BRANDAO	13674676	TAMB	II	A	II	B	15/06/2024
GABRIELA MARTINS DE MORAES	13675798	TAMB	II	A	II	B	23/06/2024
GERALDA DA CONCEIÇÃO COELHO	3506870	AUMB	V	I	V	J	30/06/2024
GILVANEIDE MARTINS DOS SANTOS	13677364	TAMB	II	A	II	B	11/06/2024
GISELE LANGKAMMER	10211589	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
HELBERT GOMES DA SILVA	13060694	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
IDALECIA TEIXEIRA VILELA	13674841	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
ILMA SOARES DA SILVA	3887114	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
IRACEMA CASTANON ALVES	11592235	TAMB	II	A	II	B	22/06/2024
JESSICA TAIANA GONCALVES MOTA	13675897	TAMB	II	A	II	B	11/06/2024
JOAO JOSE DE SOUSA	10207553	AUMB	V	F	V	G	30/06/2024
JOELSON FELIX SABINO	10209641	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
JOSE CLAUDIO ALEIXO DA SILVA	10208791	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
JOSE CONRADO DA SILVA	10208809	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
JOSE FERNANDO TONIETO	10207389	AUMB	V	F	V	G	30/06/2024
JOSE MARIA MOREIRA	10210888	AUMB	V	F	V	G	30/06/2024
JOSE OLIMPIO MARINS	10209773	TAMB	VI	B	VI	C	30/06/2024
JULIANA AZEVEDO VELOSO	12829370	TAMB	II	A	II	B	23/06/2024
KENIA LIMA DIAS	13675459	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
LAISSA DE ARAUJO VIANA	13690011	AAMB	II	A	II	B	18/06/2024
LAUDICENA CURVELO PEREIRA	10209914	AUMB	V	I	V	J	30/06/2024
LINCOLN GERALDO RODRIGUES	13684378	TAMB	II	A	II	B	10/06/2024
LUCAS BRUMER VASCONCELOS	13524517	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
LUCIANA FATIMA DE REZENDE OLIVEIRA	10348126	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
LUDMILLA CHATEAUBRIAND BEZERRA DA SILVA	13676267	TAMB	II	A	II	B	10/06/2024
LUIZ CLAUDIO GUIMARAES	10210169	AUMB	VI	E	VI	F	30/06/2024
LUIZ CLAUDIO PENA FERREIRA	9610924	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
LUIZIA GONCALVES LOPES	13685920	AAMB	II	A	II	B	17/06/2024
MARCIO RIBEIRO SANTOS	10211696	AUMB	VI	E	VI	F	30/06/2024
MARCO ANTONIO DA SILVA BORGES	10210367	AUMB	V	F	V	G	30/06/2024
MARCOS ELISETTE RIBEIRO	10208148	AUMB	IV	H	IV	I	30/06/2024
MARCUS VINICIUS DE FREITAS	10208858	TAMB	VI	E	VI	F	30/06/2024
MARIA LUCIA COIMBRA CRISTO CANTO YANEZ	13184122	TAMB	II	A	II	B	15/06/2024
MARIA TEREZA TIAGO CARNEIRO	13727722	AAMB	II	A	II	B	30/06/2024
MARIELLE MOTA SOARES BRITO	12699625	TAMB	II	A	II	B	11/06/2024
MARILENE HENRIQUES DE MIRANDA CALIXTO	13669023	TAMB	II	A	II	B	08/06/2024
MARIZA ARAUJO BRANDAO	10209617	TAMB	VI	E	VI	F	30/06/2024
MARTA DE OLIVEIRA SILVA	10207603	AUMB	V	I	V	J	30/06/2024
NELSON AUGUSTO VIANA DO CARMO	10208601	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
RENATA MARIA SILVEIRA REIS	4457081	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
ROBERTO CARLOS SILVA	10209054	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
ROSA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	10210995	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
SANDRA CONSUELO DUARTE	10208049	TAMB	IV	B	IV	C	30/06/2024
SARA DIAS DE OLIVEIRA LEMOS	12960035	TAMB	II	A	II	B	11/06/2024
SHYRENE APARECIDA DO AMARAL	10205383	AUMB	V	I	V	J	30/06/2024
SILMARA BARBOSA NEVES	10211431	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
SILVANA SA DE AVELLAR	10211407	AAMB	IV	B	IV	C	30/06/2024
SOLANGE DA SILVA	10211019	AUMB	VI	H	VI	I	30/06/2024
THIAGO LACERDA MORAES	12255907	AAMB	III	A	III	B	30/06/2024
UILIAN BATISTA DE OLIVEIRA	10211027	AUMB	V	C	V	D	30/06/2024
VALDIRLEY VANDRE DE OLIVEIRA	10210540	AUMB	V	C	V	D	30/06/2024
VANDIR GERALDO DE FIGUEIREDO	10211910	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
WANDERSON OLIVEIRA MARQUES	13672415	TAMB	II	A	II	B	08/06/2024
WELINTON DUTRA DA CUNHA	10211068	AUMB	V	F	V	G	30/06/2024
WEMERSON SANTOS RIBEIRO	13673579	TAMB	II	A	II	B	11/06/2024

15 1966640 - 1

WILLIAM CAMPANHA PEREIRA	13673512	TAMB	II	A	II	B	10/06/2024
WILSON FERNANDES	10207280	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024
WILSON POLICARPO CAMPOS	10207090	AUMB	II	G	II	H	30/06/2024

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
MARIANGELA FATIMA DE ARAUJO	10210953	TAMB	V	C	VI	A	30/06/2024
MARILENA FERREIRA PENA	11473584	AAMB	III	C	IV	A	29/06/2024

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, em decorrência do cumprimento da sentença do Processo judicial nº: 5004183-38.2019.8.13.0223, ao servidor:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALYSSON MACHADO DE OLIVEIRA	13677489	AAMB	V	A	V	B	17/06/2024

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, em decorrência do cumprimento da sentença do Processo judicial nº: ° 6108378-14.2015.8.13.0024, à servidora:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
MARISA DO CARMO SILVA REIS	12259719	AAMB	VI	A	VI	B	04/06/2024

15 1966639 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa RONALDO JOSE FERREIRA MAGALHAES, MASP 1176552-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100071, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste do Instituto Estadual de Florestas, no período de 15/07/2024 a 02/08/2024.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa BRUNA THAILISE MARQUES CANTUARIA, MASP 1529727-8, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100073, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas, no período de 19/07/2024 a 02/08/2024.

15 1966668 - 1

PORTARIA IEF Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria IEF nº 97, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a delegação para a prática de atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Instituto Estadual de Florestas e dá outras providências.

ODIRETOR-GERALDO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – O caput do art. 5º da Portaria IEF nº 97, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica delegada aos servidores constantes deste artigo a competência para a ordenação de despesas relacionadas à Base Operacional do Preventivismo em Curvelo e suas Sub-bases subordinadas, no âmbito das Unidades Executoras 2100002 e 2100069 do IEF, em todas as suas fases, respeitado o princípio da segregação de funções, até o limite dos créditos autorizados.”

Art. 2º – Fica acrescido o parágrafo segundo ao art. 7º da Portaria IEF nº 97, de 6 de dezembro de 2023:

“§ 2º – Na ausência do Gerente de Contabilidade e Finanças, o Diretor de Administração e Finanças responderá pelos atos praticados da sede do IEF.”

Parágrafo único – O parágrafo único do art. 7º fica renumerado para § 1º.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES	10166924	TAMB	V	B	V	C	30/06/2024
LUIZ CARLOS DA SILVA	11972569	AUMB	V	I	V	J	30/06/2024
RAIMUNDO NONATO FROTA FERNANDES	10184539	TAMB	VI	B	VI	C	30/06/2024

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira à servidora, em decorrência do cumprimento da sentença judicial na Ação Ordinária nº 5002839-37.2019.8.13.0024:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALINE RODRIGUES MAIA	11484318	AAMB	VI	F	VI	G	11/06/2024

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira à servidora, em decorrência do cumprimento da sentença judicial na Apelação Cível nº 1.0024.13.042623-2/003 (Ação Ordinária nº 0426232-21.2013.8.13.0024):

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
------	------	----------	-------------------	--	---------------	--	----------